

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 2.080, DE 2022

Inclui no Calendário Oficial Nacional o “AGOSTO CINZA”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios.

**Autor:** Deputado MARCO BRASIL

**Relator:** Deputado PEDRO AIHARA

#### I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 2.080, de 2022, que inclui no calendário oficial nacional o “agosto cinza”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate à incêndios. A proposta estabelece como objetivos do “agosto cinza” a divulgação da importância da prevenção contra incêndios, a inclusão de instruções sobre combate a incêndios no conteúdo escolar e promover a integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais.

Na justificação o Autor argumenta que as crianças “devem ter conhecimento de noções básicas de como se prevenir dos incêndios e como combatê-los, na hipótese de uma ocorrência”. Destaca, ainda, a importância de que “todos recebam contato com as normas de segurança existentes para as instalações prediais, no que tange à conservação e a manutenção das instalações elétricas, (...), pois qualquer princípio de incêndio pode ser ocasionado por descargas de curto-circuito”.

A matéria foi distribuída a esta CDU para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



\* C D 2 3 1 6 9 6 3 1 9 9 0 0 \*

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise institui o “AGOSTO CINZA”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios. O texto estabelece como objetivos do “agosto cinza” a divulgação da importância da prevenção contra incêndios, à inclusão de instruções sobre combate a incêndios no conteúdo escolar e promover a integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais.

Saliento a louvável preocupação do Autor com a conscientização da população com relação à importância da prevenção de incêndios. Um mês dedicado à conscientização pública sobre a importância de medidas preventivas, com a realização de eventos e campanhas durante esse período, será de grande valia para informar e educar a população sobre os riscos de incêndios e as medidas que podem ser tomadas para evitá-los.

A proposta institui o “AGOSTO CINZA” e estabelece que tenham como objetivos promover conscientização e divulgação de conhecimento sobre prevenção de incêndios, palestras, seminários, campanhas, mobilizações, instruções nas escolas, difusão do número dos bombeiros, entre outras orientações. A promoção de informações sobre prevenção e combate a incêndios poderia servir como um lembrete para as autoridades públicas sobre a necessidade de políticas e regulamentações mais rigorosas para prevenir incêndios e proteger vidas e propriedades. Isso poderia levar ao fortalecimento de medidas de segurança, como a implementação de códigos de construção mais rigorosos, melhorias nas equipes de combate a incêndios e na infraestrutura de prevenção.



A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC)<sup>1</sup>, dentro da qual incluem-se os incêndios<sup>2</sup>, tem como um de seus objetivos “**orientar as comunidades** a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção”. Durante o “Agosto Cinza”, seria possível promover a troca de experiências e melhores práticas entre diferentes instituições, organizações e comunidades. Assim poderia ocorrer uma maior cooperação entre os setores público e privado, bem como uma integração através de acordos internacionais, para enfrentar os desafios relacionados a incêndios e compartilhar conhecimentos sobre prevenção e combate.

Na Política ainda, compete à União “apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da **cultura de prevenção de desastres**”, e aos Municípios “manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre **protocolos de prevenção** e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres”. Aos Municípios também compete “estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC<sup>3</sup> e promover o **treinamento de associações de voluntários** para atuação conjunta com as comunidades apoiadas”.

Ainda, há competências concorrentes de todos os Entes:

“Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

I - desenvolver **cultura nacional de prevenção de desastres**, destinada ao desenvolvimento da **consciência** nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - **estimular comportamentos** de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

(...)

<sup>1</sup> Lei nº 12.608/2012

<sup>2</sup> Lei nº 13.425/2017. Art. 15. As informações sobre incêndios ocorridos no País em áreas urbanas serão reunidas em sistema unificado de informações, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrado ao sistema de informações e monitoramento de desastres previsto pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, nos termos do regulamento

<sup>3</sup> Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil



\* C D 2 3 1 6 9 6 3 1 9 9 0 0 \*

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em **escolas** e hospitais situados em áreas de risco;" (grifo nosso)

Estabelecimentos de ensino também já são obrigados a adaptar seu conteúdo nesse mesmo sentido:

Art. 8º Os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia e de **ensino médio** correlatos, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

Dessa forma, a promoção de eventos e a reflexão sobre a prevenção e combate a incêndios, em consonância com a PNPDEC, podem levar a uma redução do número de ocorrências e minimizar os danos causados por incêndios quando eles ocorrem. O aumento da conscientização e o acesso a informações relevantes podem ajudar as pessoas a agir de maneira mais segura e a adotar medidas de prevenção adequadas em suas residências, locais de trabalho e comunidades.

Acreditamos que a inclusão do "AGOSTO CINZA" no Calendário Oficial Nacional pode ter um impacto positivo significativo, aumentando a conscientização pública, engajando a comunidade, reforçando políticas públicas, promovendo a troca de experiências e, em última análise, contribuindo para a redução de incêndios e seus efeitos adversos.

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.080, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA  
Relator

